



# Diário Oficial

## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 11 de dezembro de 2025 - Nº 2.002

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

### FUNDAÇÃO CULTURAL

**A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA TORNA PÚBLICO OS ADITAMENTOS DOS CONTRATOS FIRMADOS, CONFORME SEGUE:**

#### 2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 021/2023

##### CONVITE

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA**

**CONTRATADA: GOVCON - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**

**OBJETO:** O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo contratual e o reajuste do valor do contrato original, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, destinados ao atendimento das demandas existentes no âmbito da Fundação Cultural de Serrana.

**2º ADITAMENTO:** O prazo contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 13/11/2025.

**VALOR:** O valor original do contrato será corrigido pelo IPCA. Aplicando-se o reajuste, o valor mensal passará de R\$ 1.995,00 para R\$ 2.095,00.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditamento está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**REPRESENTANTE LEGAL:** Rafael Greppe Jacob, Diretor Presidente da Fundação Cultural de Serrana.

#### 2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 005/2024

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA**

**CONTRATADA: SAMIR RODARDI ISSA 27945882811**

**OBJETO:** O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo contratual e o reajuste do valor do contrato original, que trata da Contratação de empresas especializadas em Produção Cultural, Educacional e Esportiva para a prestação de serviços na realização de oficinas de Musicalização/Violão. As oficinas serão destinadas ao público infantil, jovens e adultos vinculados à Fundação Cultural de Serrana

**2º ADITAMENTO:** O prazo contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 27/11/2025. Demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditamento está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**REPRESENTANTE LEGAL:** Rafael Greppe Jacob, Diretor Presidente da Fundação Cultural de Serrana.

#### 2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 006/2024

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA**

**CONTRATADA: MAURO ANDREI APPROBATO FRATESCHI 30163150842**

**OBJETO:** O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo contratual e o reajuste do valor do contrato original, que trata da Contratação de empresas especializadas em Produção Cultural, Educacional e Esportiva para a prestação de serviços na realização de oficinas de Desenho Artístico. As oficinas serão destinadas ao público infantil, jovens e adultos vinculados à Fundação Cultural de Serrana

**2º ADITAMENTO:** O prazo contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 27/11/2025. Demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditamento está fundamentado na

Lei nº 14.133/2021, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**REPRESENTANTE LEGAL:** Rafael Greppe Jacob, Diretor Presidente da Fundação Cultural de Serrana.

### CÂMARA MUNICIPAL

#### LEI Nº 2.387/2025

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CED – CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AIRTON JOSÉ BIS, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcro nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana (Resolução nº 2/2014) e artigo 49, parágrafos 5º e 6º da Lei Orgânica do município de Serrana/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total ao Projeto de Lei nº 72/2025 (Autógrafo 88/2025), autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Serrana/SP o Programa CED - Captura, Esterilização e Devolução, destinado ao controle populacional ético de cães e gatos, com foco nos animais errantes (com ou sem tutor identificado).

Art. 2º O Programa CED consiste nas seguintes etapas:

- I - Captura humanitária de cães e gatos encontrados em situação de rua ou abandono;
- II - Esterilização cirúrgica, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);
- III - Identificação por meio de microchipagem ou outro método seguro;
- V - Devolução do animal ao mesmo local da captura, desde que não represente risco à saúde pública ou à segurança da população.

Art. 3º São objetivos do Programa CED:

- 1 - Controlar de forma ética e sustentável a população de cães e gatos;
- II - Reduzir a incidência de zoonoses;
- III - Prevenir maus-tratos e abandono;
- IV - Promover a convivência harmoniosa entre animais e comunidade;
- V - Incentivar a posse responsável e campanhas educativas.

Art. 4º A execução do Programa CED ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal competente, podendo ser realizada em parceria com:

- I - Organizações da sociedade civil de proteção animal;
- II - Clínicas veterinárias credenciadas;
- III - Universidades e instituições de ensino com curso de Medicina Veterinária;
- IV - Órgãos estaduais e federais que tenham programas compatíveis.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, termos de colaboração ou parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a execução do programa, podendo ainda utilizar como instrumento de apoio as disposições da Lei Complementar nº 586/2025, que regulamenta a estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura e Bem-Estar Animal, garantindo suporte técnico e operacional para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º A execução desta Lei observará as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 10 de dezembro de 2025.**

**AIRTON JOSÉ BIS**  
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Site da Câmara e no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Serrana/SP.